



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Criação e Manejo de unidades de Conservação

Parecer nº 7/IEF/GCMUC/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0057444/2020-57

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO SUCINTO: A **RPPN Vivendas do Taruaçu** foi proposta no imóvel Fazenda Bonsucesso, propriedade de Paulo Roberto Gomes e Dilma Ramalho Gomes, abrangendo uma área de 60,1997 hectares. Está situada no município de São João Nepomuceno, área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio) Mata.

O Processo está devidamente instruído, nos moldes determinados pelo Decreto Estadual nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, acompanhado do Laudo de Vistoria Técnica, elaborado pela equipe da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata ().

O objeto deste Parecer se restringe às competências da Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC, através de sua Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC, previstas no Artigo 21 do Decreto Estadual n.º 47.892/2020:

Art . 21 – A Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à reavaliação, à recategorização e à adequação de limites e garantir a implementação e o funcionamento das unidades de conservação, com atribuições de:

I – identificar, avaliar e selecionar as áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de unidades de Conservação;

(...)

VIII – incentivar a criação e implantação de reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN;

(...)

Desta forma, compete à DIUC, através da GCMUC, a análise da viabilidade da criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para a conservação.

MÉRITO: A RPPN proposta está inserida no Bioma Mata Atlântica com predominância da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, localizada em terreno montanhoso.

A área requerida apresenta conexão com fragmentos florestais vizinhos, formando um conjunto com, aproximadamente, 550 hectares de cobertura vegetal em bom estado de conservação sendo que a maior parte se encontra em estágio médio de regeneração. Além disso, a futura RPPN está localizada a menos de 400 metros de outra unidade de conservação, a RPPN Cachoeira da Roça Grande.

CONCLUSÃO: A criação da RPPN Vivendas do Taruaçu irá favorecer a formação de corredores ecológicos promovendo a conexão entre fragmentos florestais vizinhos, proporcionando o fluxo das espécies da fauna local, auxiliando na manutenção do fluxo gênico dessas espécies.

Diante do exposto, nos moldes do art. 5º, alínea "b", do Decreto 39.401/1998, somos pelo **deferimento** da criação da RPPN Vivendas do Taruaçu.

É o parecer.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2021.

Ana Carolina França Seleme Azevedo

Diretora de Unidades de Conservação

Instituto Estadual de Florestas



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina França Seleme Azevedo, Diretor(a)**, em 20/09/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35334457** e o código CRC **8A1557DE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0057444/2020-57

SEI nº 35334457